



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 946

Fixa os subsídios dos Sr. Prefeito Municipal e do Sr. Vice-Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Sr. Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O Sr. Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.975,00 (hum mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. Os valores constantes nos Artigos anteriores, serão reajustados a cada ano, na mesma data, observando o que preceitua o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda 19 em seu Artigo 3º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de outubro de 1999.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL